



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/142 (CONTJOR-NET)

Participação contra a Rádio Campanário – 07 de janeiro de 2020 –  
cópia integral de notícias sem referir a fonte de informação

Lisboa  
25 de maio de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/142 (CONTJOR-NET)

**ASSUNTO:** Participação contra a Rádio Campanário – 07 de janeiro de 2020 – cópia integral de notícias sem referir a fonte de informação

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 7 de janeiro de 2020, uma participação relativa a uma notícia divulgada, na mesma data, na página *online* da Rádio Campanário sobre a Barragem de Póvoa e Meadas, em Castelo de Vide, que, alegadamente, constitui plágio.
2. Segundo a participação, por «várias vezes a Rádio Campanário copia, literalmente as notícias da Rádio Portalegre sem citar a fonte. A Rádio Portalegre tem o trabalho em realizar as entrevistas, editar e etc., e a Campanário limita-se a copiar a informação.»

#### II. Posição do Denunciado

3. Em 30 de setembro de 2021 notificou-se a Rádio Campanário para que se pronunciasse.
4. O denunciado rejeita, em resposta recebida em 11 de outubro de 2021, os factos que lhe são imputados, alegando que a fonte de informação da peça publicada é o Município de Castelo de Vide. Defende ainda que o conteúdo publicado difere, ao nível do texto e imagem, do publicado pela Rádio Portalegre.

#### III. Análise e Fundamentação

5. Analisando o conteúdo referido, verifica-se que o mesmo não identifica qualquer fonte de informação. A este respeito, a Rádio Campanário alega que a fonte da peça publicada é o Município de Castelo de Vide. Porém, a sua não identificação na peça em causa

compromete o rigor informativo tal como estipulado no Estatuto do Jornalista<sup>1</sup>, alínea f), n.º 1, do artigo 14.º, cabendo ao jornalista identificar as suas fontes de informação.

6. Atentando ao teor da participação, verifica-se que estará também em causa a alegação de prática continuada de plágio. Tal é rejeitado pelo denunciado afirmando que a notícia publicada se distingue, no texto e imagem, daquela que foi publicada pela Rádio Portalegre.
7. A este respeito, o Código Deontológico do Jornalista estabelece, no ponto 2, que o «jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais.»
8. Cabe referir que está, assim, em causa a eventual violação do Estatuto do Jornalista, em particular do dever que impende sobre os jornalistas de «não utilizar ou apresentar como sua qualquer criação ou prestação alheia», previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º do referido diploma, a qual é suscetível de configurar uma infração disciplinar profissional, cuja apreciação compete, não à ERC, mas sim à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e do artigo 18.º-A, n.º 3, do referido Estatuto do Jornalista.

#### IV. Deliberação

Apreciada a participação contra a Rádio Campanário, edição *online*, relativa a uma notícia divulgada, na mesma data, na sua página *online* sobre a Barragem de Póvoa e Meadas, em Castelo de Vide, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como o disposto no Estatuto do Jornalista, artigo 14.º, n.º1, alínea f) e n.º 2, alínea j) e no artigo 21.º, n.º 1 e artigo 18.º-A, n.º 3, delibera:

---

<sup>1</sup> Lei 1/99, de 1 de janeiro, na sua redação atual.

- Sensibilizar a Rádio Campanário para a necessidade de identificação das fontes de informação dos conteúdos informativos que publica;
- Remeter a presente participação para a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) com conhecimento ao Participante, em conformidade com o disposto no artigo 109.º, n.º 1, alínea c), e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 25 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo